CONTRATO Nº PP 025/2021-II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2339/2021

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, E A EMPRESA FRANCISCO MARQUES DAS CHAGAS EPP (FOTO MARQUES EPP), INSCRITA NO CNPJ: 23.516.040/0001-96, TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS".

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº 06.553.804/0001-02, com sede na Rua Marcos Parente nº 155, Centro, Picos-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gil Marques de Medeiros**, portador do RG nº 160.380 SJSP-PI e inscrito no CPF nº 029.928.923-00, residente e domiciliado nesta cidade, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **FRANCISCO MARQUES DAS CHAGAS EPP (FOTO MARQUES EPP)**, inscrita no **CNPJ: 23.516.040/0001-96**, estabelecida à Avenida Getúlio Vargas nº 252, Bairro Centro, Picos-PI, neste ato representada pelo seu proprietário, o **Sr. Francisco Marques das Chagas**, brasileiro, empresário portador do RG 5.185.660 SSP-SP e inscrito no CPF nº 693.968.688-68, residente e domiciliado à Rua Ladri Sales, nº 272, Bairro Bomba, Picos-PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS"**, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Presencial nº 025/2021** e **Processo nº 2339/2021;** observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS"**, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1 DA CONTRATANTE:

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

c) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;

d) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

2.2 DA CONTRATADA:

a) Prestar o objeto da licitação com as exigências estabelecidas pela **CONTRATANTE**, nos dias, horários e locais estipulados neste Contrato, contados do recebimento da ordem de serviço;

b) Corrigir as falhas na prestação que forem consideradas em desacordo com as exigências da licitação;

c) Pagar todos os encargos sociais, trabalhistas, sindicais e previdenciários, decorrentes do pessoal que empregar, inclusive perante terceiros, pelos quais responderá diretamente;

d) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO

3.1. Todos os itens do objeto licitado deverão ser prestados no prazo minimo de até 02 (dois) dias em local determinado pelo Município de Picos-PI.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto contratado, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços, relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa estimada de **R$ 115.561,10 (CENTO E QUINZE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS)**, para os **itens 1, 2, 3, 4, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 25, 30, 39 e 41**, conforme proposta de preços da vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal/atestado de prestação de serviços devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT.

5.4A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente o objeto prestado a que se referir.

5.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de prestação do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O preço proposto não será reajustado durante o periodo vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995: Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei n.° 10.192/2001, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS ORDINÁRIOS - FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, OUTROS RECURSOS NÃO	*GABINETE DO PREFEITO *SEC. MUN.DE ADMINISTRAÇÃO FUNDO MUN. ILUMINAÇÃO-FUMIP *FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL *SEC. MUN. DE FINANÇAS *SEC. MUN.	04.122.0002.2004 04.122.0002.2008 04.122.0002.2018 09.272.0002.2015 12.361.0003.2024 12.361.0003.2043 04.123.0002.2022 04.121.0002.2019 04.122.0002.2096	33.90.39

VINCULADOS, REPASSE À SEMTAS, À EDUCAÇÃO E À SAÚDE, TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO- EDUCAÇÃO, TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PROVENIENTES DOS GOVERNOS ESTADUAIS E FEDERAL, FNAS, RECURSOS VINCULADO AO RPPS, OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO, COSIP E RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO.	PLANEJAMENTO *SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL *FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL *SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO *SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO *SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO *SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS SEC. MUN. DE SAÚDE *FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE *SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS *FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE * SEC. MUN. DE CULTURA *SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DE D. EC. E TECNOLÓGICO *SEC. MUN. DE GOVERNO *SEC. MUN. DE DEFESA CIVIL *SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER *SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES *FUNDO MUN DE TRÂNSITO * CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	08.244.0007.2105 08.244.0007.2151 04.605.0002.2069 04.122.0002.2075 04.122.0002.2081 04.122.0002.2077 17.512.0018.2079 10.301.0012.2153 10.301.0014.2143 10.301.0015.2121 10.301.0012.2127 10.304.0012.2126 10.305.0012.2125 10.302.0013.2133 10.302.0013.2135 10.301.0013.2134 10.302.0014.2136 10.122.0013.2170 10.301.0011.2152 10.301.0012.2122 10.302.0013.2048 10.305.0014.2141 10.301.0012.2139 10.301.0012.2161 10.302.0013.2129 10.302.0014.2165 10.302.0014.2169 10.305.0015.2160 04.122.0002.2080 27.812.0002.2167 04.122.0002.2088 04.122.0002.2089 06.182.0009.2058 04.122.0002.2156 04.122.0002.2158 04.125.0002.2159 04.122.0002.2006 04.128.0002.2007	33.90.30

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante do **CONTRATANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização do **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação do objeto licitado a serem executados;

d) O **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor **GLOBAL** deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 8.666/93;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 - A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV da Lei n° 10.520/02, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 - As multas aplicadas à **CONTRATADA** deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa.

9.6 - Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4° do Art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a **CONTRATANTE,** a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da prestação do objeto licitado;

e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da firma contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei N° 8.666/93, respeitando o disposto no § 2° desse artigo;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será até **31/12/2021**, contados da data de sua assinatura, podendo ser aditivado conforme Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1 O presente Contrato foi objeto da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

a) Parágrafo Único: Aplicam-se ao presente Contrato e aos casos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos – PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Picos-PI, 16 de junho de 2021.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS/PI
Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal

CONTRATADA: Francisco marques das chagas

FRANCISCO MARQUES DAS CHAGAS – EPP (FOTO MARQUES EPP)
CNPJ: 23.516.040/0001-96
Francisco Marques das Chagas
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Isaú Jayme dos Santos Osório
CPF: 045.067.763-05
RG:

Adilson Moura da Luz
CPF: 959.548.053-34
RG: 2.175.091 SSP-PI